



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 32/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
LIMITADA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes

II) CONTRATADA: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, Estabelecida a Rua Major Quedinho, 90, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, e-mail: comercial@bdo.com.br, telefone: (11) 3848-5880, representada por **LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES**, inscrito no CPF/MF nº 031.358.574-17, residente simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, nos moldes do art. 149, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº **E:19620.0000005962/2023**, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de revisão fiscal e reapuração mensal, do período base de janeiro de 2008 a dezembro de 2018, para mensurar a diferença recolhida pela CASAL entre os métodos não cumulativo e cumulativo, no qual serão verificados os procedimentos e premissas adotadas para fins de composição da base de cálculo tributável e deduções realizadas quando da apuração do PIS e da COFINS, devidos pela CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Processo Administrativo SEI nº **E:19620.0000005962/2023**, nele incluso o Termo de Referência;
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 324.927,11** (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- a) Unidade Orçamentária.....145.000 – SUFIC;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....303.304 – SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

3.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado, conforme Art. 71, da Lei 13.303/16 e Art. 165 do RILCC/CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando o nome completo, nº de registro no Conselho de Classe competente e *curriculum vitae* de cada membro da equipe técnica.

5.1. Apresentar declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica do escritório realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

5.2. Apresentar declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto deste Contrato, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

6.1. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela licitante, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessários para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

6.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo.

6.4. O compromisso com a confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão inclusive em suas prorrogações, por 05 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação dos serviços.

6.5. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL, pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os honorários serão fixos e irredutíveis em virtude de o contrato ter característica *ad exitum*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS: Quaisquer alterações, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES: O presente contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

9.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos e supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será realizada pela empregada **Adriana de Góes Dias**, inscrita no CPF [REDACTED] matrícula nº 3024, e-mail: [REDACTED]



██████████ e telefone ██████████ zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir, observando as obrigações abaixo indicadas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
- i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas na proposta comercial nos moldes do subitem, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para a contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada na cláusula Quinta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CASAL de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.
- h) Requerer de forma prévia e expressa autorização da Diretoria para “fechamento” do acordo, resguardando os interesses da CASAL.

11.1. Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade da CONTRATADA de acordo com os Arts. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes.

11.2. No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada por força da cláusula Quinta do presente Contrato para execução dos serviços, o(a) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;

- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
 - c) Notificar a sociedade CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário;
 - d) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;
 - e) Manter a CONTRATADA informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.
- 12.1.** Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangida pelas disposições do subitem anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

13.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

13.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 e 210 do RILC.

14.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

14.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 20/09/2023 15:31:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA S/**
Data: 20/09/2023 15:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 19/09/2023 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO
ESEQUIEL DE
MENDONÇA:028461424
67

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO ESEQUIEL
DE MENDONÇA:02846142467
Dados: 2023.09.19 13:58:46
-03'00'

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES**
Data: 11/09/2023 15:00:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES
P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 32/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1º MÊS	R\$ 54.154,52
2º MÊS	R\$ 54.154,52
3º MÊS	R\$ 54.154,52
4º MÊS	R\$ 54.154,52
5º MÊS	R\$ 54.154,52
6º MÊS	R\$ 54.154,52
VALOR GLOBAL	R\$ 324.927,11

